



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**LEI Nº 5.339, DE 27 DE JULHO DE 2012.**

Altera dispositivos das Leis nº. 3.375, de 14 de novembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, nº. 3.872, de 20 de dezembro de 2001, que disciplina o pagamento da gratificação de produtividade fiscal, e nº. 4.784, de 25 de junho de 2009, que institui o Programa de Parcelamento Fácil – PROPAF, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São alterados os incisos I e II do parágrafo único do art. 277, da Lei nº. 3.375, de 14 de novembro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 277...*

*Parágrafo único...*

*I – no mesmo local e espaço, com atividades idênticas, pertencentes a uma única pessoa física ou jurídica;*

*II – embora com atividades idênticas e pertencentes a uma única pessoa física ou jurídica, estejam situadas em prédios distintos ou em locais e espaços diversos." (NR)*

**Art. 2º** É alterado o art. 278-A, da Lei nº. 3.375, de 1997, incluído pela Lei nº. 5.051, de 29 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 278-A No ato da solicitação do alvará sanitário, a taxa será calculada, lançada e recolhida à Fazenda Municipal mediante aplicação do valor constante da Tabela XI, devendo ser proporcional ao número de meses de sua validade." (NR)*

**Art. 3º** É acrescentada a alínea "e", ao inciso I, do art. 280 da Lei nº. 3.375, de 1997, com a seguinte redação:

*"Art. 280...*

*I - ....*

*.....*

*e) templos religiosos de qualquer culto." (AC)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**Art. 4º** É alterado o inciso I, do § 1º, do art. 155, da Lei nº. 3.375, de 14 de novembro de 1997, alterado pela Lei nº. 5.266, de 12 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 155...**

.....

**§ 1º...**

*I – comprovar mediante documento expedido pelo órgão pagador, que percebe até 03 (três) salários-mínimos nos casos dos aposentados, pensionistas, dos funcionários públicos municipais; .....* (NR)

**Art. 5º** É alterado o art. 24, da Lei nº. 3.872, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 4.766, de 05 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 24.** O Coordenador de Arrecadação e Tributação, o Coordenador de Tributos Mobiliários, o Gerente de Fiscalização, o Secretário Executivo e o servidor Auditor Fiscal de Receitas Municipais no cargo comissionado, em exercício, na data do pagamento da Gratificação de Produtividade, farão jus a uma gratificação, calculada, individualmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$GP = VTGPF \times A \times N$$

Onde:

GP = Gratificação de Produtividade

VTGPF = Valor total da Gratificação de Produtividade Fiscal

A = Fator

N = Número de pontos, conforme descrito abaixo:

Participantes – (N) = N.º Pontos (A) = Fator

- a- Auditor Fiscal comissionado optante pelo vencimento do cargo efetivo – 2,00 – 0,0294118
- b- Coordenador de Arrecadação Tributária – 2,0 – 0,0294118
- c- Gerente de Fiscalização – 2,0 – 0,0294118
- d- Secretário Executivo – 2,0 – 0,0294118
- e- Coordenador de Tributos Mobiliários – 2,00 – 0,0294118" (NR)

**Parágrafo único.** O Auditor Fiscal, quando no exercício do cargo de Secretário Municipal, que optar pelos vencimentos do cargo efetivo, terá assegurado pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal, calculada mensalmente seguindo o que dispõe o *caput*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**Art. 6º** São alterados o *caput* do art. 3º e seu § 2º, da Lei nº. 4.784, de 25 de junho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º Os créditos citados no caput do art. 1º poderão ser objeto de regularização por meio do PROPAF, em até 60 (sessenta) meses, desde que a parcela mínima para os contribuintes pessoas físicas e jurídicas seja no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme disposto no Anexo Único desta Lei.*

.....  
*§ 2º Aplicam-se, também, as regras do PROPAF, seguindo o disposto no art. 10 da Lei nº. 5.057, de 30 de dezembro de 2010, aos valores devidos a título de ITBI – IV – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis.*

....." (NR)

**Art. 7º** É alterado o *caput* do art. 4º e seu parágrafo único, da Lei nº. 4.784, de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º O crédito tributário definido pelo art. 1º desta Lei poderá ser pago à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) meses, com redução de 100% (cem por cento) sobre os juros e multa.*

*Parágrafo único. A parcela única terá desconto de 100% (cem por cento) sobre a multa e os juros, sendo que os descontos para os parcelamentos irão variar em caráter decrescente obedecendo aos escalonamentos do Anexo Único desta Lei". (NR)*

**Art. 8º** Ficam revogados os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº. 4.784, de 25 de junho de 2009, passando a vigorar nos termos de Anexo Único desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 27 de julho de 2012.

**NEUCIMAR FERREIRA FRAGA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

<b>ANEXO ÚNICO</b>		
<b>LEI Nº 5.339</b>		
<b>PESSOA FÍSICA E JURÍDICA</b>		
<b>PARCELAMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS</b>		
<b>PARCELAS</b>	<b>DESCONTO SOBRE JUROS E MULTA</b>	<b>PARCELA MÍNIMA</b>
ÚNICA	100%	-
DE 02 A 06	80%	R\$ 60,00
DE 07 A 18	75%	R\$ 55,00
DE 19 A 30	70%	R\$ 50,00
DE 31 A 42	65%	R\$ 45,00
DE 43 A 53	60%	R\$ 40,00
DE 54 A 60	55%	R\$ 30,00